

## **Política de Rateio e Divisão de Ordens**

A Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da A3 Performance Gestora de Recursos Ltda. (“A3 Performance” ou “Gestora”) para a gestão dos fundos da empresa, baseia-se nos seguintes conceitos:

### **I - Abrangência**

Todos os Colaboradores, conforme definido no Código de Ética, da Gestora devem contribuir para o cumprimento desta Política, de modo a atestar o dever fiduciário da A3 Performance com seus cotistas e clientes, não favorecendo nenhum deles por divisão de ordens desproporcionais.

Ainda, cabe destacar o dever de fiscalização e monitoramento pertencente à área de *Compliance*, de modo que deve prezar pela fiscalização em relação à observância dos parâmetros elencados na presente Política por parte da área de Gestão, se e quando aplicáveis.

### **II – Metodologia**

Conforme descrito no Formulário de Referência da A3 Performance, atualmente, a Gestora gere apenas uma estratégia de investimentos, porém dividida em dois fundos *masters*, sendo uma através do fundo A3 Alocações FIM e a outra através do fundo A3 IMD FIM. Todos os fundos *feeders*, geridos pela A3 Performance, compram cotas do A3 Alocações FIM, de modo que para tal, não necessitam de rateio.

Para ativos investidos que não sejam fundos de investimento, as ordens de operação são dadas ao mesmo preço e a divisão é feita de forma que os dois fundos alocadores fiquem com a mesma exposição como percentual do patrimônio a determinado ativo. Caso a ordem não consiga ser executada exatamente ao mesmo preço, o critério de menor diferença preço médio possível para os dois fundos será adotado.

### **IV – Casos Excepcionais**

Como a maior parte da gestão de recursos desenvolvida pela A3 Performance se dá pela alocação em fundos de terceiros, em alguns momentos, fundos investidos podem estar fechados para captação de recursos e pequenas diferenças de exposição entre o A3 Alocações e A3 IMD podem não conseguir ser ajustadas no ativo específico.

Quando fatos desta naturalidade ocorrerem, fundos de características semelhantes serão considerados para efeitos de ajuste, de modo que ambos os fundos alocadores tenham a mesma exposição por classe de fundos investidos e características semelhantes de retorno, risco e liquidez.

### **V – Outras Regras para Mitigação de Conflitos de Interesses**

### **Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos**

Conforme disposto na Instrução CVM nº 558/15, em regra, é vedado à Gestora atuar como contraparte em operações sob sua gestão, salvo nas exceções abaixo:

- quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
- quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação
- nos casos de fundos de investimento, desde que tal previsão conste expressamente do regulamento do fundo.

Nesse sentido, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure como contraparte, a área de Compliance, será responsável por assegurar que obteve o consentimento por escrito do cliente, ou, no caso de fundos, que há previsão expressa para tanto no respectivo regulamento. Além disso, a área de Compliance deverá manter arquivo documentando as operações em que a Gestora ou Colaboradores tenham sido contraparte dos veículos de investimento, bem como das operações eventualmente realizada entre fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

### **Operações direta entre os fundos**

As operações diretas entre os fundos podem ocorrer com o intuito de minimizar a diferença de exposição dos fundos. Cabe ressaltar que tais operações, em nenhuma hipótese devem ser utilizadas para gerar resultado para algum fundo em detrimento do outro, ou para gerar receitas para contrapartes.

### **Potenciais Conflitos de Interesses entre a Gestora e sociedades coligadas, controladas ou do mesmo Conglomerado / Grupo Econômico**

A A3 Performance não faz parte de Grupo Econômico ou Conglomerado, nem tampouco, possui sociedades coligadas, controladas ou controladoras; portanto, não são vislumbrados potenciais conflitos de interesses com intermediários financeiros ou contrapartes de operações em dos veículos de investimento.

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pela área de Compliance da A3 Performance, sendo certo que quaisquer exceções devem ser devidamente documentadas pela área de *Compliance* no referido sistema.

Em cumprimento ao art. 14, VII, da Instrução CVM nº 558/15, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela A3 Performance para tal fim.

### **VI – Vigência e Atualização**



Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente Política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.